



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
EDUARDO GAGEIRO

**Regimento do Procedimento Concursal
Prévio à Eleição do Diretor e sua Eleição
2023**

[Documento elaborado tendo por base o Decreto – Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e a Circular n.º B2306906-4X, de 9 de março 2023]

Regimento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor e sua Eleição

Artº 1º Objeto

1- O presente regimento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

2- O presente regimento aplica-se em situações de cessação de mandato do diretor, previstas no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

3- Na situação referida no nº anterior devem observar-se os seguintes prazos:

a) O procedimento concursal deve ser desencadeado até sessenta dias antes do término do mandato de quatro anos.

b) Os sessenta dias deste prazo contam-se, seguidos e para trás, a partir do dia do mês em que ocorreu a tomada de posse do diretor cessante.

Artº 2º- Recrutamento

1- O diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.

2- Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3º, deste regimento.

3- Compete ao Conselho Geral, deliberar a abertura do procedimento concursal, prévio à eleição do diretor do agrupamento de escolas, consoante as situações definidas no ponto 2, do artigo 1º, deste regimento.

4- Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do art.º 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

Artº 3º- Aviso de Abertura

1- O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado por:

a) Afixação nos locais próprios das várias escolas do agrupamento;

b) Divulgação na página eletrónica do agrupamento de escolas e do serviço competente do Ministério da Educação;

c) Publicação no Diário da República, a seu tempo divulgado num jornal de expansão nacional.

2- O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contactos mais expeditos;

b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal - ponto 4 do art.º 2º, deste regimento;

c) Regras práticas a cumprir pelo candidato - forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar.

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

3- No Anexo III deste regimento apresenta-se o modelo do Aviso de Abertura do Concurso.

Artº 4º-Apresentação da Candidatura

1- As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.

2- No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar pessoalmente nos serviços administrativos da escola-sede (Escola Secundária de Sacavém), em envelope fechado e mediante comprovativo, ou enviar por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado no ponto anterior, com caráter obrigatório e sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio do agrupamento de escolas - Anexo II deste regimento - disponibilizado no sítio do AEEG, na internet, <http://www.eduga.pt>, ou nos serviços administrativos da escola- sede;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção dos que se encontram arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre neste agrupamento de escolas;

c) Fotocópia Cartão de Cidadão, autorizada pelo próprio, dos certificados das habilitações académicas e da formação profissional, declaração autenticada dos serviços de origem comprovativos da situação atual do candidato;

d) Projeto de intervenção no agrupamento, nos termos do ponto três, do artigo 22º-A Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho. No projeto de intervenção o candidato identifica

os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

O Projeto de Intervenção, não deverá exceder 30 páginas A4 e deve ser entregue com a seguinte formatação: Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 e margens de 2 cm.

3- Podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

4- Quaisquer elementos de caráter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

Artº 5º- Apreciação das Candidaturas

1- As candidaturas são analisadas por uma comissão designada para o efeito, em reunião plenária, pelo Conselho Geral, constituída por 7 dos seus membros, que passa a designar-se como Comissão Eleitoral.

2- Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos obrigatórios de candidatura, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido e exarando despacho fundamentado.

3- Como resultado da apreciação referida no ponto anterior, a Comissão constitui duas listas: a lista dos candidatos admitidos a concurso e a lista dos candidatos excluídos do concurso.

4- A publicitação das listas referidas no ponto anterior far-se-á nos seguintes termos:

a) A lista dos candidatos admitidos a concurso, será afixada nos locais de estilo do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de cinco dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas;

b) A lista dos candidatos excluídos do concurso, cuja cópia e correspondentes despachos de exclusão se depositam nos serviços administrativos da escola-sede, para consulta dos interessados, será afixada no placard junto a estes serviços, na escola sede do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas.

5- Para admissão ou exclusão das candidaturas ao procedimento concursal, consideram-se como meios únicos de notificação dos candidatos, os procedimentos referidos no ponto 4, do artigo 5º deste regimento, alíneas a) e b).

6- Das decisões de exclusão, proferidas pela Comissão Eleitoral, cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da afixação das listas de candidatos excluídos do concurso. O recurso será apreciado e decidido no prazo de

cinco dias úteis, nos termos do ponto quatro, do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

7- A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do Conselho Geral relativo aos recursos apresentados. O referido despacho será afixado no placard junto aos serviços administrativos da escola sede do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da referente deliberação do Conselho.

8- O despacho justificativo da deliberação do Conselho Geral referida no ponto anterior será depositado nos serviços administrativos da escola-sede, para consulta dos interessados.

9- A Comissão procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *Curriculum vitae*;
- b) A análise do Projeto de Intervenção;
- c) O resultado da entrevista individual aos candidatos.

10- Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão Eleitoral, e a sua descrição constitui o art.º 11º, Disposições Transitórias, deste regimento.

11- A Comissão Eleitoral elabora um relatório de avaliação das candidaturas que apresenta ao Conselho Geral, do qual deve constar, independentemente de um juízo valorativo das candidaturas, um parecer favorável, ou não, à sua eleição.

12-Perante o número de candidaturas admitidas a concurso, o Conselho Geral, determina um prazo para a Comissão Eleitoral apresentar o relatório referido no ponto anterior que, só excepcionalmente, poderá exceder quinze (15) dias úteis contados a partir da publicação da lista de candidatos admitidos a concurso.

13- Em caso algum, pode a Comissão Eleitoral, no relatório previsto nos números anteriores, proceder à seriação dos candidatos.

14- A Comissão pode entender que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artº 6º- Eleição

1- O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, presente pela Comissão Eleitoral, e procede à eleição do diretor nos termos do ponto 1, do art.º 2º deste regulamento.

2- Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas, o Conselho Geral, pode, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou seja, de sete conselheiros, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta

sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

3- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

4- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

5- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste Conselho presentes na reunião de eleição (nº4 da Circular B23069064X, de 9 de março 2023).

6- No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, trinta minutos após o término dessa reunião, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

7- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artº 7º- Impedimentos

1- Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do diretor.

Artº 8º- Notificação e Homologação dos Resultados

1- Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:

a) Ao diretor eleito e à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), para efeitos de homologação, conforme previsto no nº4 do artigo 23º sendo o prazo para homologação contado a partir do dia útil seguinte à data da receção da comunicação.

b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e nos locais de estilo do agrupamento, após o diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.

2- O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis

posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

3- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

4- A eleição só produz efeitos após a homologação.

Artº 9º- Tomada de posse

1- O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.

Artº 10º- Legislação Aplicável

1- Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 - Circular nº B2306906- 4X da DGAE, de 9-04-2023.

3 - Código do Procedimento Administrativo.

Artº 11º- Disposições Transitórias

1- Para efeitos do disposto nos pontos nove e dez do artigo 5º, deste regimento, no que respeita à eleição do diretor deste agrupamento de escolas, os métodos a utilizar na apreciação das candidaturas referentes, são:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício do cargo;

b) Análise do Projeto de Intervenção na escola, visando apreciar a sua relevância e a pertinência da respetiva programação;

c) Análise do resultado da entrevista que visa, além da eventual clarificação de aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar algumas características do candidato a nível da personalidade e seu posicionamento perante o cargo e a conjuntura do Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário.

2- Os parâmetros e critérios a aplicar são os que constam do Anexo I, deste regimento.

3- Para concretização do disposto nos pontos um e dois, do presente artigo, a Comissão Eleitoral elabora os respetivos guiões de apreciação.

Artº 12º- Disposições Finais

1- As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, em respeito pela Lei.

ANEXO I

Parâmetros e critérios para Avaliação de Candidaturas a Diretor da Escola

I - Parâmetros

a) Análise do *curriculum vitae*

1-Habilitações académicas

- 1.1- Qualificação académica/ profissional.
- 1.2- Qualificação para o exercício de funções de administração escolar.

2-Experiência profissional

- 2.1- Tempo de serviço.
- 2.2- Experiência em funções de administração e gestão escolar.
- 2.3- Outras capacitações — participação em investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas, etc., que sejam consideradas de mérito profissional ou científico e/ ou com afinidade funcional com o cargo de diretor.

3-Formação profissional — cursos de especialização, excluindo os considerados no fator das habilitações académicas, seminários ou outras ações de formação, com ou sem avaliação, **relacionadas com a área funcional da Gestão Escolar**, em que o candidato tenha participado como formando ou formador.

b) Análise do Projeto de Intervenção na escola

1- Avaliação da Forma

- 1.1- Apresentação do documento.
- 1.2- Estrutura — Organização dos conteúdos.
- 1.3- Expressão escrita – correção linguística.
- 1.4- Coerência e coesão discursiva.
- 1.5- Objetividade – elementos essenciais / elementos supérfluos.

2- Avaliação de Conteúdo

- 2.1- Relevância do Projeto — pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade, abrangência.
- 2.2- Programação apresentada — calendarização e avaliação das atividades.

c) Análise do resultado da entrevista

- 1- Capacidade de exposição, comunicação e argumentação.
- 2- Capacidade de liderança e organização.
- 3- Conhecimento da realidade escolar do AEEG
- 4- Visão estratégica e estrutural do Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário em Portugal
- 5- Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar.

II-Critérios gerais de apreciação

- 1- A apreciação final é expressa em termos de:

“reúne/ não reúne condições para o exercício do cargo”.

Aprovado em sede do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, em ____ de _____ de 2023.

A Presidente do Conselho Geral: _____